

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.
Portaria nº 1377, publicada no D.O.U. de 3/10/2011, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: Organização Educacional Farias Brito Ltda. | | UF: CE |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Farias Brito, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará. | | |
| RELATOR: Reynaldo Fernandes | | |
| e-MEC N°: 200906873 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 298/2011 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/7/2011 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Farias Brito, instalada na Rua Castro Monte nº 1.364, Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda., sediada na Rua Júlio Abreu nº 284, Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. A análise documental e a análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

2. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2009, é 244, enquadrado na faixa 3.

3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 4 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

| | DIMENSÃO | CONCEITO |
|----|--|-----------------|
| 1 | A missão e o plano de desenvolvimento institucional. | 3 |
| 2 | A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 4 |
| 3 | A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 3 |
| 4 | A comunicação com a sociedade. | 4 |
| 5 | As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho. | 5 |
| 6 | Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios. | 3 |
| 7 | Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 4 |
| 8 | Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional. | 3 |
| 9 | Políticas de atendimento aos estudantes. | 4 |
| 10 | Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 4 |

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela SESu seja pela Instituição.

5. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: *Considerando a análise do relatório apresentado pela comissão de avaliadores, N. 83993, percebe-se que IES avaliada apresenta condições adequadas para a oferta de ensino superior, tendo alcançado conceito similar ao referencial mínimo de qualidade, ou superior, em todas as dimensões do instrumento avaliativo. Diante o exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Farias Brito.*

Tendo em vista os resultados das avaliações decorrentes do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e da visita *in loco*, bem como os argumentos apresentados pela Secretaria de Educação Superior (SESu), me manifesto no sentido de acatar o parecer final da SESu e conceder o credenciamento da Faculdade Farias Brito.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Farias Brito, instalada na Rua Castro Monte, nº 1.364, Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará e mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda., sediada na Rua Júlio Abreu nº 284, Varjota, Município de Fortaleza, Estado do Ceará. O credenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente